



---

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

**NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018**

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 719/2017, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 013/2018, que visa a contratação, do tipo menor preço global, de empresa especializada para prestação de serviço de seguro total, pelo período de 12 (doze) meses, com franquia reduzida, para a frota oficial de veículos do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com assistência técnica 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em todo o território nacional, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Anexo I do Edital.

*Esclarecimento Único*

*Quanto ao item 18.5.5 do Anexo I – Termo de Referência, a empresa questiona os limites de liberdade de escolha da CONTRATANTE, uma vez que tal item dispõe que “a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE” e a empresa possui uma lista de oficinas credenciadas, de modo que pode proporcionar proposta mais vantajosa se a escolha, em caso de eventual sinistro, seja feita entre oficinas credenciadas por ela.*

Resposta:

A previsão do item citado não tem caráter restritivo. Este Tribunal, levando em conta o princípio da economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tão caros a processos licitatórios, é sensível à realidade da grande maioria das seguradoras do país, que possuem listas de oficinas credenciadas que prestam serviços de conserto a veículos por elas segurados.

Desse modo, a referida previsão tem o fim de proporcionar a esta CONTRATANTE um número mínimo de opções, para que possa optar por oficinas mais próximas da sua sede administrativa, reduzindo custos de logística para o acompanhamento dos serviços de conserto necessários aos veículos.

Assim como é proporcionado ao consumidor comum, este Tribunal quer reservar a si o poder de escolher, dentre uma lista de oficinas credenciadas, a que lhe aprover, levando em conta a maior facilidade de acompanhamento dos trabalhos realizados.

Diante do exposto, a liberdade de escolha da CONTRATANTE, prevista no referido item, será exercida dentro dos limites da lista de oficinas credenciadas pela CONTRATADA como aptas a prestarem este tipo de serviço aos consumidores comuns (pessoas físicas).

Goiânia, 16 de março de 2018.

**Polyane Vieira Meireles**  
Pregoeira